



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000383364

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Representação Criminal/notícia de Crime nº 2062901-96.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é representante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é representado GUSTAVO ALBANO DIAS DA SILVA (PROMOTOR DE JUSTIÇA).

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DETERMINARAM O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FERNANDO TORRES GARCIA (Presidente sem voto), JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES, MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, LUIS SOARES DE MELLO, MAURICIO VALALA, BERETTA DA SILVEIRA, FRANCISCO LOUREIRO, XAVIER DE AQUINO, DAMIÃO COGAN, VICO MAÑAS, CAMPOS MELLO, FÁBIO GOUVÊA, MATHEUS FONTES, AROLDI VIOTTI, RICARDO DIP, FIGUEIREDO GONÇALVES, GOMES VARJÃO, LUCIANA BRESCIANI, LUIS FERNANDO NISHI, JARBAS GOMES, MARCIA DALLA DÉA BARONE, SILVIA ROCHA, NUEVO CAMPOS E CARLOS MONNERAT.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

RENATO RANGEL DESINANO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO ESPECIAL

Voto nº 39.784

Representação Criminal/notícia de Crime nº 2062901-96.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Representado: Gustavo Albano Dias da Silva

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL – Instauração de procedimento para averiguar a prática de suposto crime de corrupção passiva por Promotor de Justiça – Promoção de arquivamento pela Procuradoria-Geral de Justiça – Impossibilidade de recusa do pleito de arquivamento formulado pelo titular da ação penal – Precedentes do C. Órgão Especial – Determinação de arquivamento, ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.

Trata-se de promoção de arquivamento da Representação Criminal (Notícia de Fato SISMP- DIGITAL n. 0509.0000006/2025) formulada por noticiante não identificado contra o Promotor de Justiça GUSTAVO ALBANO DIAS DA SILVA, para a apuração de eventual prática do crime de corrupção passiva.

O D. Procurador de Justiça sustenta que o noticiante traz relato vago sem atribuição de conduta específica que permita o delineamento de estratégia investigatória apta a apuração de fatos precisos. Afirma que o expediente não veio acompanhado de qualquer elemento de prova que conferisse idoneidade a qualquer das imputações lançadas pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

noticiante, de forma a conferir justa causa à instauração da fase administrativa da persecução penal, sem que se pudesse falar em constrangimento ilegal. Requer o arquivamento da notícia de fato, ante a inexistência de evidências da prática de qualquer infração penal a ser apurada, com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal.

Foi certificado que o arquivamento da Notícia de Fato SISMP- DIGITAL n. 0509.0000006/2025 foi publicado no DOE do dia 07/03/2025 (fl. 27) e que não houve manifestação do interessado nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 734/93 (fl. 28).

É o relatório.

PASSO A VOTAR.

O pedido de arquivamento deve ser acolhido.

A Procuradoria-Geral de Justiça concluiu pela inexistência de evidências da prática de qualquer infração penal a ser apurada em relação à conduta do Promotor de Justiça GUSTAVO ALBANO DIAS DA SILVA, nos seguintes termos:

"Trata-se de notícia de fato encaminhada originariamente ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/Núcleo Capital, no bojo da qual o noticiante, não identificado, no curso de narrativa sobre irregularidades perpetradas no âmbito da Câmara Municipal de Osasco, imputa ao noticiado, o Dr. Gustavo Albano Dias da Silva, DD. 8º Promotor de Justiça de Osasco, a prática de fato que encontra aparente correspondência com aquele abstratamente descrito no artigo 317 do Código Penal. O noticiante transcreve os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

atos da forma abaixo copiada.

Denúncia Formal sobre Irregularidades na Câmara Municipal de Osasco - 2025

A festa da Disney, que supostamente gira em torno de leite e whisky, não é apenas uma metáfora. Todos sabemos que leite e whisky são dois produtos que, em circunstâncias normais, não se combinam. Contudo, durante o semestre de 2024, a situação foi bem diferente. Caixas com 12 litros de leite e de whisky estavam sendo distribuídas rotineiramente. Essas caixas, tanto de leite quanto de whisky, eram comumente vistas em posse de vereadores e de seus assessores. Todos estavam desfrutando de um "Natal gordo" ou, como alguns preferem dizer, um "Natal abençoado". Essas caixas de leite e whisky, como era de se esperar, provinham diretamente de partidos políticos e da própria prefeitura – esta última sendo a principal fonte do mensalinho pago aos vereadores. O próprio Dr. Benjamin, por exemplo, circula nos corredores afirmando que já tem na folha de pagamento o não tão nobre Dr. Gustavo Albano (a quem classifica como "traidor vendido"). Tudo o que envolve contratos fraudulentos e falcatrias dentro desta Câmara, o Dr. Benjamin costuma minimizar, dizendo: "Não tem problema, eu acerto com o Dr. Gustavo!". É por isso que, até hoje, a Câmara nunca teve uma investigação séria. O Dr. Gustavo chegou a discursar na Câmara sobre o mensalinho, orientando os novos assessores a não realizarem serviços pessoais para os vereadores, mas, como todo narcisista, ele sempre esteve mais preocupado em destacar seu próprio sucesso e aumentar sua evidência pessoal. Ele também explicou como proceder para



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

denunciar, mas todos sabem que o Dr. Gustavo nunca mantém o sigilo, e em diversas ocasiões expôs funcionários honestos que tentaram denunciar irregularidades. Ele os entregou de bandeja. Não é digno de confiança, nem pelo trabalho que diz realizar, nem pelo caráter que claramente não possui!

Agora, passemos a alguns exemplos concretos de como esse esquema de corrupção opera.

Thiago – Funcionário da Escola do Parlamento

O Sr. Thiago, que ocupava o cargo de chefe da divisão de compras (sim, a mesma divisão comandada pelo Dr. Rafael Munhoz, investigado por falcatruas envolvendo concursos públicos na Prefeitura de Guarulhos), não estava realizando suas funções. Ele possuía gravações que evidenciavam a cobrança do mensalinho, o qual deixou de entregar ao vereador Fábio Chirinha. Thiago não tinha receio de comentar sobre esse esquema, compartilhando a informação pelos corredores da Câmara. Ele reside perto da Câmara, na Rua Paulo Liccio Rizzo, número 200, um prédio branco.

Thiago afirmou que, como tinha que pagar metade do seu salário, ele só trabalharia meio período, algo que ele considerava justo. Para mais detalhes sobre essas irregularidades, basta uma entrevista com ele.

Bruno Souza dos Reis – Funcionário do RH

Bruno Souza dos Reis era o responsável pela arrecadação, em espécie, do mensalinho entre os funcionários do RH, os quais, generosamente, receberam um aumento de 50% para garantir que o trabalho não parasse na direção. A pessoa responsável por essa "gestão" era Dona Fernanda, esposa do Dr. Rafael Munhoz, diretor de compras. Como ela não tinha conhecimento de RH, os funcionários foram subornados com esse aumento, mas tinham a obrigação de entregar metade deste valor ao vereador Ribamar Silva.

Houve apenas um funcionário, Jonas, que se recusou a participar da rachadinha, e, por isso, seu nome foi "queimado" na Câmara. O caso começou a se desestruturar quando vazaram fotos e conversas íntimas entre Fernanda e Bruno Reis, evidenciando o relacionamento deles. O Dr. Rafael Munhoz, porém, não perdeu sua postura e continuou, como sempre, manipulando os processos a seu favor, enquanto se beneficiava de contratos vantajosos, incluindo o da Prefeitura de Guarulhos, onde atualmente ocupa o cargo de procurador, que está sendo contestado pelo Ministério Público.

Renan Venâncio – Funcionário da Diretoria de Administração

Renan Venâncio, casado com a Sra. Angelita (gestora de contratos), tem forte ligação com a divisão de compras, comandada pelo Dr. Rafael Munhoz. Eles têm contratos de informática que não são executados, e são, juntamente com Renan, donos da empresa responsável pelo "Câmara Sem Papel" – um sistema de gerenciamento de arquivos que não está funcionando, que perde documentos e que nunca foi finalizado adequadamente.

Esse "Câmara Sem Papel" deveria ser um sistema revolucionário, mas o que realmente ocorreu é que a digitalização dos documentos nunca foi realizada de fato. A Câmara passou a receber visitas de fiscais do Tribunal de Contas, mas tudo era manipulado para mostrar aos fiscais um sistema alternativo, escondendo os reais problemas da gestão documental. Quando o sistema foi questionado, os exemplos apresentados não correspondiam à realidade, e o sistema jamais funcionou como prometido.

Ribamar Silva – Deputado

O deputado Ribamar Silva é outro ponto central dessa teia de corrupção. Ele aumentou o valor do mensalinho de mais de 30 cargos administrativos que mantinha na Câmara para financiar o casamento de sua filha. Também aumentou os contratos de comunicação para adquirir carros importados e um apartamento mobiliado em Osasco para sua amante, a Srta. Meire Borges. Esse escândalo foi um exemplo claro de como a corrupção permeia todos os níveis da Câmara. Ribamar Silva criou um esquema onde funcionários com salários baixos na Prefeitura eram transferidos para cargos de alto escalão na Câmara. Exemplos disso são o caso da funcionária Karin, que, embora tivesse sido aprovada para um cargo de recepcionista na Prefeitura, foi colocada em uma função de alto salário na Câmara, recebendo cerca de 11 mil reais por mês. Esses



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

"acertos" incluíam, claro, o pagamento de parte do salário aos vereadores e seus parceiros, o que é a essência da rachadinha.

Dr. Rafael Munhoz: Funcionário da Diretoria de Compras

Tudo o que foi mencionado anteriormente não se compara ao que é conhecido como "propinatório". O que é o "propinatório"? O Dr. Rafael Munhoz, a cada virada da mesa diretora, a cada dois anos, vai até o presidente e apresenta seu plano de trabalho detalhado. Esse plano consiste em ter três ou mais empresas ligadas a ele, que apresentam propostas extremamente elevadas para qualquer serviço executado na Câmara. Ele mesmo, Dr. Rafael, é o encarregado de pegar o dinheiro da propina e repassar aos vereadores todos os meses, incluindo o Ribamar, mesmo quando ele estava na Prefeitura como secretário.

O Dr. Rafael não ficou bravo com sua esposa Fernanda (diretora de Recursos Humanos) por conta da traição. Ela queria o divórcio e se mudar para Brasília com Bruno Reis (o amante), mas ele fez a vida dela um inferno. Por quê? Porque tudo o que ele conseguiu está em nome do sogro, e se houvesse o divórcio, ele ficaria em uma situação complicada. Claro, ele aparece com um carro velho Tucson para enganar, mas todos sabem que ele comprou outro veleiro de mais de 1,5 milhão de reais, que fica em Ubatuba... Seu "xodó", como ele diz. Tem também um contrato de informática de quase 40 mil reais por mês, que ele usa para pagar a mensalidade do seu apartamento de luxo em Alphaville.

Até a época do Dr. Lindoso (que também cobrava "rachadinha" dos funcionários), apenas o presidente e os vereadores levavam a grana. Mas a partir do Ribamar, Rafael foi angariando simpatizantes, dando cargos de "gestores" e "fiscais" para eles. Esses cargos, na verdade, eram comissionados, o que não pode ocorrer. Esses funcionários não faziam nada, mas a propina ia direto para os vereadores ligados a eles. E as compras e contratações fraudulentas continuavam. Era normal no almoxarifado não haver os itens solicitados, mesmo após licitação de empresas. Por exemplo, compravam 1.000 peças e entregavam apenas 100. O caso mais escabroso foi o vazamento na escada de dois prédios. O problema foi deixado por meses até que o pedreiro confessou que cobrou 6 mil reais por um serviço que foi pago pela Câmara com mais de 104 mil reais.

O desvio de dinheiro é uma prática sistêmica na Câmara. Presidente, vereadores, Diretores de Compras, Diretores Administrativos, membros das comissões de licitação, fiscais e gestores recebem dinheiro para "não ver" o que está acontecendo. A corrupção e a propina na Câmara de Osasco são sistemáticas. O Dr. Rafael merece um Oscar: ele organiza o esquema, mas nunca assina nada nem coloca nada em seu nome. Ele compra as pessoas e depois as vende. Ele foi o responsável pelo contrato e todo o esquema com a empresa vencedora para a construção da nova sede da Câmara. Mesmo antes de a empresa ganhar, já se sabia que ela tinha problemas com obras públicas, mas nada aconteceu. Logo após a assinatura do contrato, a empresa entregou 2 milhões de reais ao presidente, dentro da Câmara, e o processo continua.

O Dr. Rafael desvia dinheiro de todos os contratos: desde jardinagem, limpeza, vigilância, até o concurso público e a construção da nova sede. Falando no concurso público, há uma regra que proíbe funcionários envolvidos em licitações de participarem do processo. No entanto, o Dr. Rafael sua atual mão direita, Jessica (Diretora de Compras), e Fabiana (Diretora de Controle Interno) estavam diretamente envolvidos. As três viajaram juntas para o Carnaval de Salvador, há um ou dois anos. Assim que recebiam a propina em dinheiro, se organizava um viagem imediata. O povo está gastando enormemente.

Ministério Público de Guarulhos

No que diz respeito ao esquema com a empresa que organizou os concursos em Guarulhos e Osasco, a empresa "Mais" negociou com o Dr. Rafael sobre os valores e alguns cargos. Um desses cargos seria o de "procurador" em outra Prefeitura ou Câmara, já que ele não podia assumir em Osasco, onde tem sugado e roubado por mais de seis anos. O esquema é tão descarado que a Sra. Jessica e a Sra. Fabiana, ambas funcionárias diretamente ligadas ao processo de licitação, também participaram do concurso em Osasco. Porém, foi o Ministério Público de Guarulhos quem



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

descobriu o esquema (risos), pois o Dr. Rafael nem sequer poderia voltar a Osasco. No entanto, ele já planejava usurpar um cargo público em 2025, em acordo com o presidente atual, que controlaria a direção geral, enquanto o Dr. Rafael não poderia tomar posse devido aos processos em Guarulhos.

Camila, Funcionária da Diretoria do Expediente Legislativo

Um dos casos mais bizarros envolve a funcionária Camila, da Diretoria do Expediente Legislativo. Ela foi acusada neste ano por um funcionário, que declarou ter comprado o gabarito para o concurso da Câmara Municipal com ela. O funcionário afirmou que pagou 13 mil reais em três parcelas via PIX para a conta de Camila. Além disso, existem outras pessoas prejudicadas pela venda do gabarito. O mais curioso é que Camila agora está de férias, viajando com o dinheiro do golpe, mas a pergunta é: por que ela não foi presa? Por que não foi exonerada? A resposta é simples: as pessoas que compraram o gabarito não tinham mais dinheiro para pagar a propina mensal ao vereador, e assim o caso não foi tratado com a devida seriedade. O concurso da Câmara de Osasco foi fraudado, assim como o de Guarulhos, pelo Dr. Rafael e sua quadrilha, com direito a ponto eletrônico e venda de gabaritos. A Câmara tinha a obrigação moral de cancelar o concurso e denunciar a fraude à Polícia Civil.

Diretor Geral Anderson (Pepe):

Por exemplo, o diretor Pepe é mal visto até pelos funcionários mais antigos do Ribamar. Há seis anos, o diretor tinha uma moto velha, mas hoje em dia só anda com roupas de marca, dirige um BMW, um IX 35 e comprou uma casa de mais de 3 milhões de reais em Alphaville. Basta somar o seu salário bruto de seis anos como diretor para perceber que ele não poderia ter comprado essa casa em Alphaville. Pepe foi membro da comissão de contratos de licitação. Se havia um contrato, sua assinatura estava lá, e se a assinatura dele estava lá, sempre tinha que ter o "faz-me rir da propina em espécie". Porém, o grupo está começando a se romper, porque quando as propinas ficam maiores, surgem os problemas. É aí que entra o Renan (atual gestor do legado do Dr. Rafael Munhoz). Ele administra os contratos de alimentação da Câmara, assim como o contrato do sistema de informática (Câmara sem papel). Já viajou várias vezes para Disney com a esposa e toda a "patota" da propina. Também comprou um carro novo, um apartamento em Alphaville e uma bela e luxuosa chácara. O interessante é que muitos dos mais experientes não colocam esses bens no nome deles, mas sim no nome de familiares. Imagina que meu pai, com uma aposentadoria de um salário mínimo, vai e compra uma chácara. O problema não é comprar algo financiado, como um carro ou um apartamento, mas sim a velocidade "não compatível com a renda mensal" com que esse pessoal está adquirindo bens. Eles fazem isso na cara dura. São caixas de leite, caixas de whisky, envelopes marrons com tanto dinheiro que parecem estar cheios de um "gato morto". E todas essas negociações acontecem na Câmara e em dinheiro vivo.

Voltando ao caso do Pepe, por exemplo, ainda estão devendo ao Sr. Faustão (que tem contrato de buffet e também trabalha para Ribamar). É um "golpe" atrás do outro. E não me digam que não dá para fraudar pregão eletrônico com a nova lei de licitações, porque dá sim! A Câmara de Osasco já faz isso. Eles demoram para se adaptar à nova lei, mas encontram maneiras de continuar com seus esquemas. Tem gente de dentro da "máfia" com os fornecedores já predeterminados. Basta investigar as empresas que sempre participam e ganham. Inclusive, novas empresas estão aparecendo, e seus sócios são parentes dos senhores Rafael, Renan e Anderson (Pepe). É só investigar o cara da gráfica 10, que sabe tudo; ele é parceiro do Rafael.

O grupo conhecido como a "máfia da Disney" é claro: um dos membros do esquema se casou, no caso, o Renan e a senhora Angelita (responsável pelas compras), e todos viajaram para a Disney. Eles fecham um contrato, pegam a propina em dinheiro e vão para Disney. Se investigarem os funcionários da Direção de Administração, Compras e Ribamar que viajaram para Disney, poderão verificar seus salários e ver se são compatíveis com a sua renda. Além disso, é possível checar os saques mensais de suas contas bancárias, para provar de forma metódica que esses saques são usados para pagar a "rachadinha".



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Todos nós gostaríamos de ver uma Câmara tranquila, onde vamos apenas para trabalhar honestamente e ganhar o pão de cada dia. Estamos enviando essas denúncias de forma coletiva para o CAECO de São Paulo e para o Ministério Público de Guarulhos (em relação ao concurso fraudado e às pessoas que se beneficiaram dele, especialmente o Rafael Munhoz). Não podemos confiar no Dr. Gustavo Albano, pois o diretor jurídico, Dr. Benjamin, já afirmou em todos os corredores da Câmara que o Dr. Gustavo está "comprado". Triste, mas é a realidade.

Conclusão:

Todos gostariam de ver a Câmara funcionando de forma tranquila, onde as pessoas possam trabalhar honestamente e ganhar o pão de cada dia. Estamos enviando essas denúncias de forma coletiva ao Ministério Público de Guarulhos e ao CAECO de São Paulo, especialmente por conta da fraude no concurso, onde o Dr. Rafael Munhoz foi o principal beneficiário. Não podemos confiar no Dr. Gustavo Albano, pois o diretor jurídico, Dr. Benjamin, afirma nos corredores da Câmara que o Dr. Gustavo está "comprado". Isso é muito triste, mas é a realidade que estamos enfrentando. Essa é a denúncia formal e detalhada sobre as atividades fraudulentas que vêm ocorrendo na Câmara Municipal de Osasco, afetando diretamente os cidadãos e que precisam ser investigadas adequadamente.

A notícia de fato não veio instruída com qualquer elemento de prova.

Atento à prerrogativa de foro especial conferida ao noticiado, o expediente foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral de Justiça para a devida valoração dos fatos.

É a síntese do indispensável.

A presente notícia de fato merece pronto arquivamento.

Em relação ao noticiado, o noticiante traz relato vago sem atribuição de conduta específica que permita o delineamento de estratégia investigatória apta a apuração de fatos precisos.

Ademais, o expediente não veio acompanhado de qualquer elemento de prova que conferisse idoneidade a qualquer das imputações lançadas pelo noticiante, de forma a conferir justa causa à instauração da fase administrativa da persecução penal, sem que se pudesse falar em constrangimento ilegal.

Nestes termos, ante a inexistência de evidências da prática de qualquer infração penal a ser apurada, com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal, requiro o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato.

Vencido o prazo de recurso para o Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, providenciar-se-á a comunicação nos autos, a fim de que o nobre Relator sorteado delibere a respeito do pedido de arquivamento,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

como lhe faculta o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.038/90, ou submeta-o à apreciação do Colendo Órgão Especial."

Como visto, foi noticiado o decurso do prazo para recurso do interessado no âmbito do Ministério Público, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 734/93 (fl. 28).

A pretensão de arquivamento de elementos de informação é atribuição exclusiva do Ministério Público, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, tratando-se de prerrogativa inerente à sua função institucional prevista no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal.

Ressalte-se que a jurisprudência deste C. Órgão Especial é pacífica quanto à impossibilidade de recusa do pleito de arquivamento formulado pelo titular da ação penal.

Nesse sentido:

**"REPRESENTAÇÃO CRIMINAL –
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE
INVESTIGAÇÃO PARA APURAR PRÁTICA DE
SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA PELO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
– PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA
PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA – PEDIDO
QUE NÃO PODE SER RECUSADO – PRECEDENTES
DO ÓRGÃO ESPECIAL - ARQUIVAMENTO
DETERMINADO, COM RESSALVA DO ARTIGO 18 DO
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL."** (TJSP;
Representação Criminal/Notícia de Crime
2103318-28.2024.8.26.0000; Relator (a): Matheus Fontes;
Órgão Julgador: Órgão Especial; N/A - N/A; Data do
Julgamento: 22/05/2024; Data de Registro: 23/05/2024)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

"Inquérito policial contra Promotor de Justiça – Promoção de arquivamento por parte da D. Procuradoria Geral de Justiça – Elementos que comprovam que a conduta envolvendo o Promotor de Justiça se deu em legítima defesa – Acolhimento – Irrecusabilidade do pedido de arquivamento – Jurisprudência pacífica deste Col. Órgão Especial – Inquérito penal arquivado." (TJSP; Inquérito Policial 0031028-83.2023.8.26.0000; Relator (a): Marcia Dalla Déa Barone; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro Central Criminal Barra Funda - Vara do Juizado Especial Criminal; Data do Julgamento: 06/12/2023; Data de Registro: 08/12/2023)

"Representação Criminal – Suposta prática de crime de prevaricação por Magistrada – Promoção de arquivamento pelo MP – Ausência de elementos a autorizar a instauração da ação penal – Irrecusabilidade do requerimento formulado pelo titular da ação penal – Acolhimento do pleito, com determinação de arquivamento dos autos." (TJSP; Representação Criminal/Notícia de Crime 2213554-81.2023.8.26.0000; Relator (a): Vico Mañas; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/09/2023; Data de Registro: 28/09/2023)

"Representação Criminal. Em consonância com massiva jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e deste colendo Órgão Especial, para o caso de peças de informação destinadas à apuração de suposta conduta típica em que a competência originária seja desta Corte, o pedido de arquivamento pelo Procurador-Geral de Justiça, exata hipótese destes autos, não pode ser recusado." (TJSP; Representação Criminal/Notícia de Crime 2062726-10.2022.8.26.0000; Relator (a): Roberto Solimene; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/05/2022; Data de Registro: 12/05/2022)

Ante o exposto, pelo meu voto, acolho o requerimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

da Procuradoria-Geral de Justiça, para determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.038/1990, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

RENATO RANGEL DESINANO
Relator